



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

LEI MUNICIPAL Nº 435/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ESCOLA TÉCNICA “POLO EDUCACIONAL CILO ANDRADE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder verba de subvenção social, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à Escola de Nível Técnico “Polo Educacional Cilo Andrade”, regularmente estabelecida no Município de Taperoá-PB.

Art. 2º A subvenção será concedida no valor mensal de até três salários mínimos, destinados ao custeio e à manutenção da Instituição beneficiária, com o objetivo de contribuir supletivamente para a melhoria de sua estrutura física e pedagógica.

Parágrafo único. O valor da subvenção poderá ser alterado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante justificativa de interesse público, respeitando os princípios da conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º A concessão da subvenção dependerá da formalização de convênio entre o Município de Taperoá e a Instituição beneficiária, no qual constarão as obrigações e responsabilidades de ambas as partes, sendo o convênio renovado anualmente.

Art. 4º Como contrapartida, a instituição de ensino deverá disponibilizar até 15 (quinze) bolsas de estudo integrais para alunos de baixa renda, devidamente selecionados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a capacidade e a disponibilidade da escola.

Art. 5º Os recursos financeiros referentes à subvenção serão depositados em conta bancária específica, em nome da Unidade Executora da Instituição, junto à instituição financeira por ela indicada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

Art. 6º A seleção, contratação e execução das despesas com os recursos de que trata esta Lei deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e busca contínua pela qualidade e durabilidade.

Art. 7º São obrigações da Instituição subvencionada:

I – Facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e do Poder Legislativo às informações, documentos e instalações, sempre que solicitado;

II – Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem requisitados;

III – Receber, dentro de sua capacidade, alunos em situação de vulnerabilidade social indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

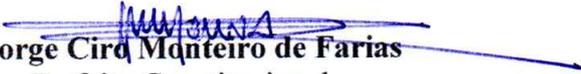
Art. 8º A instituição beneficiada estará sujeita à fiscalização do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas, objetivos e obrigações estabelecidos no convênio.

Art. 9º A qualquer tempo, o Poder Executivo poderá suspender a subvenção concedida, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou por decisão motivada de conveniência administrativa.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 25 de agosto de 2025.


George Cirio Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

LEI MUNICIPAL Nº 436/2025

Altera a Lei 001/2009, modifica a estrutura administrativa, cria cargos no quadro de comissionados do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento do longo prazo.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º -A Lei 001/2009, de 23 de janeiro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

I. Órgãos de assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito

1)

...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025	Mês: agosto	Nº XLIII
------------------	--------------------	-----------------

- 2)
- ...
- 3)
- ...
- 4)
- ...
- 5) Assessor Especial

(...)

i) Secretaria de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SACTMA), que compreende:

- 1)(estrutura administrativa já prevista)
 (...)
- 2) Superintendência de Operação e Manutenção da Secretaria

Art. 4º - A atual Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SECTEL) passa a denominar-se Secretaria de Turismo, Cultura e Economia Criativa (SETUR), com a seguinte estrutura:

j) Secretaria de Turismo, Cultura e Economia Criativa (SETUR), que compreende:

- 1) Superintendência de Eventos
- 2) Departamento de Cultura
 - 2.1. Divisão de Fomento à Cultura
 - 2.2. Divisão de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural
 - 2.3. Divisão de Apoio à Economia Criativa

Art. 5º - Fica desmembrada da estrutura da SETUR a área de Juventude, Esporte e Lazer, que passa a constituir nova secretaria, denominada:

- l) Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (SEJUEL)
 - 1) Secretário de Juventude, Esporte e Lazer
 - 1.1. Superintendência de Esporte e Lazer, que compreende
 - 1.1.1. Divisão de Manutenção de Arenas Esportivas.
 - 2) Departamento de Promoção de políticas Públicas para a Juventude.

Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 021/2013, que alterou o artigo 32 da Lei nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

Art. 32 – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar os valores da remuneração dos cargos comissionados, observados os seguintes símbolos e respectivos níveis:

I – Para os cargos sob a simbologia “CC-01”, o valor da remuneração será fixado de acordo com a Lei Municipal nº 423/2025;

II –

.....
III –

.....
IV – Para os cargos sob simbologia “CC-04” o valor da remuneração se equipara ao subsídio recebido pelos cargos sob a simbologia “CC-01”;

V – Para os cargos sob simbologia “CC-05”, a remuneração será fixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – Fica estabelecida para os cargos de Assessor Especial do Gabinete, a simbologia “CC-05”.

Art. 7º Fica modificada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, alterando as simbologias dos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar (CC-03) para a simbologia “CC-02”.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB

GABINETE DO PREFEITO:

ASSESSOR ESPECIAL – Ao Assessor Especial compete a execução de tarefas administrativas, análise de documentos, elaboração de relatórios, emissão e organização de documentos, atendimento ao público, controle de informações em sistemas eletrônicos, desenvolver atividades referentes à organização, ao controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio, além de exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE:

SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA AGROPECUÁRIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - O Superintendente de Operação e Manutenção tem como funções executar obras e serviços de infraestrutura rural; promover e executar uma política de prevenção e combate à seca/estiagem; elaborar cronograma de obras públicas nas localidades rurais; supervisionar os serviços de manutenção e melhoria nas estradas rurais; coordenar os projetos e programas de conservação e recuperação de barreiros, cacimbas, açudes e poços; planejar e executar a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas e equipamentos pesados, assegurando seu pleno funcionamento e prolongando sua vida útil; administrar os almoxarifados técnicos, garantindo o estoque e uso racional de peças, combustíveis, lubrificantes e materiais de consumo necessários à manutenção da frota.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUPERINTENDENTE DE EVENTOS – O Superintendente de Eventos é responsável por Planejar, coordenar e supervisionar a realização de eventos culturais, turísticos, artísticos e de economia criativa promovidos ou apoiados pela Secretaria; elaborar o calendário oficial de eventos do município, em articulação com os demais setores da secretaria e parceiros institucionais; executar ações estratégicas voltadas à valorização da identidade cultural local, à promoção do turismo e ao estímulo da economia criativa por meio de eventos; gerenciar a logística completa dos eventos, incluindo estrutura, equipamentos, som, iluminação, segurança, limpeza, transporte e demais serviços necessários; acompanhar e fiscalizar contratos e parcerias, garantindo a execução de serviços conforme os padrões de qualidade, prazos e normas legais; fomentar a participação de artistas locais, grupos culturais, artesãos e empreendedores criativos nos eventos realizados, assegurando a inclusão e a diversidade cultural; captar e gerir recursos financeiros, humanos e materiais para viabilização dos eventos, inclusive por meio de editais, patrocínios e parcerias público-privadas; elaborar relatórios técnicos e financeiros de cada evento, com avaliação de resultados, impactos culturais, econômicos e turísticos, e prestação de contas quando necessário; divulgar e promover os eventos, em parceria com as áreas de comunicação e turismo, utilizando estratégias de marketing, redes sociais, mídias locais e regionais; articular com outras secretarias, instituições públicas, entidades privadas e da sociedade civil, visando à integração de ações e fortalecimento da agenda cultural e turística do município; zelar pela acessibilidade, segurança e sustentabilidade nos eventos realizados, observando as normas legais e boas práticas ambientais e sociais; sugerir políticas públicas, programas e projetos relacionados à produção de eventos como instrumento de valorização da cultura, do turismo e da economia criativa local.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - O Gerente do Departamento de Cultura tem como funções propor a implantação da política cultural do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; Promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; Elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais, Promover o estudo e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Cultura; Organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município; Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município; Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos.

COORDENADOR DE FOMENTO À CULTURA – O Coordenador de Fomento à cultura tem como funções: Auxiliar o Gerente do Departamento de Cultura na proposição, implementação e monitoramento das políticas culturais do Município; Identificar, articular e incentivar ações voltadas ao desenvolvimento cultural local, promovendo a valorização das manifestações artísticas e culturais da comunidade; Apoiar a elaboração de projetos, programas e planos culturais, em articulação com os setores público e privado; Estimular a criação e manutenção de grupos culturais, artistas independentes, agentes culturais e iniciativas comunitárias; Promover a descentralização das ações culturais, assegurando a democratização do acesso à cultura em todas as regiões do Município; Coordenar ações de capacitação para agentes culturais, grupos artísticos e demais interessados nas áreas de cultura, arte e patrimônio; Apoiar tecnicamente a celebração e a execução de convênios e parcerias voltadas à realização de atividades culturais; Colaborar na organização e execução de eventos, feiras, mostras, festivais e demais atividades culturais promovidas ou apoiadas pelo Município; Incentivar a produção e difusão de bens culturais, inclusive por meio da economia criativa e da valorização do patrimônio imaterial; Manter registro e mapeamento atualizado dos fazedores de cultura, coletivos e equipamentos culturais do Município; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Gerente do Departamento de Cultura ou por autoridade competente

COORDENADOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL - O Coordenador de Divisão de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural tem como funções coordenar a instalação de museus no Município; Organizar eventos relacionados à preservação da História e Memória do Município; Preservar o Patrimônio Material, Imaterial e Natural do Município; Acompanhar e executar programas, projetos e ações nas áreas de identificação, proteção e conservação de bens culturais.

COORDENADOR DE APOIO À ECONOMIA CRIATIVA - A Coordenação de Apoio a Economia Criativa tem como funções a formulação de projetos e políticas públicas para o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

desenvolvimento local, priorizando o apoio e o fomento aos profissionais e aos micro e pequenos empreendimentos criativos; Apoio às Feiras de Economia Criativa municipais ou organizadas por coletivos, como forma de incentivo aos pequenos produtores da economia criativa; Articular e conduzir o processo de mapeamento da economia criativa com o objetivo de identificar vocações e oportunidades de desenvolvimento local; Apoiar a alavancagem da comercialização de produtos criativos; Apoiar a maior circulação e distribuição de bens e serviços criativos.

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - O Secretário de Juventude, Esporte e Lazer tem como funções articular e implementar as políticas públicas e sociais para juventude, esporte e lazer; Promover Educação Esportiva; Implantar e manter equipamentos destinados à prática de esportes, recreação e lazer; Incentivar as práticas esportivas, recreativas e de lazer; Promover eventos, competições e atividades correlatas; Formular políticas e proposições de diretrizes ao Governo Municipal voltadas para a juventude; coordenar a implementação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens.

SUPERINTENDENTE DE ESPORTE E LAZER - O Superintendente de Esporte e Lazer tem como funções planejar, programar, organizar e supervisionar as atividades esportivas, de recreação e de lazer no Município; Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores no Município, estimulando à prática dos esportes; Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes; Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população; Subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes.

COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ARENAS ESPORTIVAS - O Coordenador de Divisão de Manutenção de Arenas Esportivas tem como funções administrar as quadras e arenas esportivas sob responsabilidade do Município; Planejar a manutenção preventivas dos espaços públicos sob sua responsabilidade; Controlar e fiscalizar a frequência dos servidores da Divisão; Informar aos órgãos superiores sobre as necessidades dos espaços desportivos e qualquer deficiência ou irregularidade em suas instalações ou funcionamento, para as providências dos serviços e reparos; Exercer outras atividades compatíveis com a função.

GERENTE DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE - O Gerente do Departamento de Promoção de Políticas Públicas para Juventude tem como funções a formulação e a execução, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para os jovens; Promover o desenvolvimento de estudos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

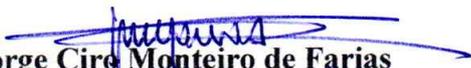
Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude; Conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades; Promover campanhas de conscientização com programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, sobre necessidades, direitos e deveres dos jovens, Promover cursos visando a formação de jovens líderes; Estabelecer prioridades na implantação de políticas públicas e programas voltados para a juventude.

Taperoá, 25 de agosto de 2025.


George Cirio Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

ANEXO I

TABELA I - TABELA DE NOVOS CARGOS E SIMBOLOGIA DO QUADRO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- PB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

QUANT	CARGO	SÍMBOLO
2	Assessor Especial	CC V

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
– SACTMA

QUANT	CARGO	SÍMBOLO
1	Superintendente de Operação e Manutenção da Secretaria Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	CC IV

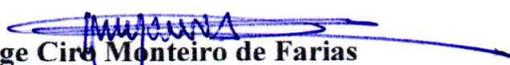
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SETUR

QUANT	CARGO	SÍMBOLO
1	Superintendente de Eventos	CC IV
1	Gerente de Cultura	CCII
1	Coordenador de Fomento à Cultura	CCIII
1	Coordenador de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural	CCIII
1	Coordenador de Apoio à Economia Criativa	CCIII

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJUEL

QUANT	CARGO	SÍMBOLO
1	Secretário(a) de Juventude, Esporte e Lazer	CC I
1	Superintendente de Esporte e Lazer	CCIV
1	Coordenador de Manutenção de Arenas Esportivas	CCIII
1	Gerente de Promoção de políticas Públicas para a Juventude	CCII

Taperoá, 25 de agosto de 2025.


George Cirio Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

LEI MUNICIPAL Nº 437/2025

**DENOMINA MARIA DA GUIA
BARRETO PINTO “DONA GUIA” O
VIVEIRO DE MUDAS INSTALADO NA
ESCOLA MUNICIPAL DR. ADONIAS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "Viveiro de Mudas Maria da Guia Barreto Pinto – “Dona Guia” o espaço destinado ao cultivo de mudas localizado nas dependências da Escola Municipal Dr. Adonias, no município de Taperoá-PB.

Art. 2º Esta homenagem é um reconhecimento à memória e aos relevantes serviços prestados por Maria da Guia Barreto Pinto, carinhosamente conhecida com Dona Guia, que ao longo de sua vida dedicou-se com amor, zelo e compromisso a comunidade escolar, exercendo as funções de merendeira e secretária escolar com dedicação exemplar.

§ 1º Dona Guia destacou-se também por seu carinho pelas plantas e pela natureza, sendo uma amante da jardinagem e incentivadora do cultivo, o que torna justa e simbólica a presente homenagem.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Taperoá providenciará a fixação de placa indicativa no local, com o nome ora instituído por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 25 de agosto de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

LEI MUNICIPAL Nº 438/2025

**Dão nome aos imóveis Inominados na
Cidade de Taperoá-PB e dá outras
providências.**

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**CENTRO DE HEMODIÁLISES LUIZ ANÍZIO ALVES**" este imóvel está localizado na Rua: Antonio Mariano, onde funcionava a Secretaria de Saúde zona urbana do município de Taperoá/PB.

Art. 2º Fica denominada "**CENTRO DE EXAMES DE IMAGEM, PROFESSORA ANTONIA MARCIANO FERREIRA**" na zona urbana deste município de Taperoá-PB.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taperoá, 25 de agosto de 2025.


George Ciró Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

LEI MUNICIPAL Nº 439/2025

Dispõe sobre a inclusão de aulas obrigatórias de combate à misoginia no currículo escolar municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentada ao currículo escolar do ensino fundamental das escolas municipais a obrigatoriedade de inclusão de aulas que abordem o combate à misoginia e às práticas discriminatórias de gênero.

Art. 2º - As atividades mencionadas no artigo anterior deverão contemplar temas como o respeito às diferenças, equidade de gênero, prevenção à violência de gênero e combate ao machismo e à misoginia.

Art. 3º - As escolas municipais deverão desenvolver essas ações pedagógicas de forma transversal, integrando-as às disciplinas existentes e promovendo debates, palestras e ações educativas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 25 de agosto de 2025.


George Ciró Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

PORTARIA Nº 131/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF para edição 2025-2028 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo identificados para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF PARA EDIÇÃO 2025-2028:

- I. ARTICULADOR(A) MUNICIPAL DO SELO UNICEF:
ILMA LORENA MEIRA CAVALCANTE – CPF: 038.524.474-611
- II. MOBILIZADOR(A) RS1 (SAÚDE E NUTRIÇÃO);
FERNANDA ALBYEGE ALVES DE ANDRADE VALENTIM - CPF: 084.444.374-33
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;
CLARISSA CARDOSO GUIMARÃES – CPF: 101.731.134-00
- IV. MOBILIZADOR(A) RS2 (EDUCAÇÃO);
ALEX RANDÊS DE ANDRADE SILVA – CPF: 038.585.324-60
- V. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;
AUREA JANE GONÇALVES GOUVEIA E SERGIO – CPF: 001.301.184-78
- VI. MOBILIZADOR(A) RS3 (PROTEÇÃO CONTRA AS VIOLÊNCIAS)
IRAN DE LIMA LOURENÇO – CPF: 095.100.554-50
- VII. MOBILIZADOR(A) RS4 (ÁGUA, SANEAMENTO, HIGIENE E MUDANÇAS CLIMATICAS)
TAINY CAROLINE SOARES DE LIMA SILVA – CPF: 107.475.374-70
- VIII. MOBILIZADOR(A) RS5 (PROTEÇÃO SOCIAL)
YARA SAMARA FONCECA DE FARIAS – CPF: 709.425.124-64
- IX. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ALDECI RAMOS – CPF: 689.902.434-91
- X. MOBILIZADORRS6 (IGUALDADE ÉTNICO RACIAL)
MARIA EDUARDA GOMES NUNES – CPF: 136.004.137-65



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

- XI. Representante do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA:
JOSÉ ANTONY GUSTAVO DOS SANTOS NÓBREGA - CPF: 163.996.184-64
- XII. PRESIDENTE DO CMDCA
AQUINO GUTEMBERG EVARISTO OLIVEIRA – CPF: 021.753.234-98

Art.2º- A Comissão Intersetorial do Selo UNICEF – Edição tem caráter intersetorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e não governamentais da rede de defesa e garantia de direitos e do Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto.

Art. 3º - A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com CMDCA e com a articulação do Selo, no município, as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF – Edição 2025/2028.

Parágrafo 1º– A comissão Intersetorial do Selo UNICEF – Edição 2025/2028 não substitui o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, nem o (a) Articulador(a) do Selo UNICEF.

Parágrafo 2º– Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores da rede municipal.

Art. 4º - Cabe à Comissão Intersetorial do Selo UNICEF:

- I – buscar a articulação com CMDCA para convocar e realizar os Fóruns Comunitários; e
- II – organizar duas reuniões (2025 e 2028) de monitoramento do Plano de Ação Municipal pelos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art.5º - O trabalho realizado pela Comissão Intersetorial do Selo UNICEF é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista nem obrigação de natureza laboral, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

Art. 6º - Essa Portaria entra em vigor na data da publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Taperoá-PB, 25 de agosto de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

Publicado em 25 de agosto de 2025

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com